



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 102/2018 – CASAL**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA MC CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72, RG nº 153.218-SSP/AL, e por seu Vice-Presidente de Gestão de Operacional, **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**I) CONTRATADA:** MC CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, estabelecida a Rua Luiz Gonzaga da Silva, nº 31, Qd. A, Serraria, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 09.475.414/0001-41, representada por seu bastante procurador, o Sr. THIAGO ANTONIO MENDONÇA LEONCIO, inscrito no CPF sob o nº 032.843.594-51, RG nº 1.733.729-SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Manoel Correia de Oliveira, nº 59, Serraria, Maceió/Alagoas.

**II) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2018– CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 5429/2017, C.I. Nº 24/2017 - SUPMIC, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para executar serviços de implantação, substituição e remanejamento de HIDRÔMETROS na cidade de Maceió/Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo ao edital e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2018 – CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 782.865,32 (setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

**3.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**3.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 134.200 – GERENCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - GEROC.  
GRUPO DE DESPESA..... 300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS.  
RUBRICA.....301.001–SUBSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETROS.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição e que procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

**4.1. Implantação de hidrômetro:** Compreende a colocação de hidrômetro novo, fornecido pela CASAL, na ligação domiciliar de água existente, na frente do lote, no apartamento ou dentro do próprio imóvel, conforme suas características.

**4.2. Substituição de hidrômetros:** Compreende a substituição do hidrômetro danificado ou não, existente na ligação domiciliar, por um novo, fornecido pela CASAL, na frente do lote, no jardim no apartamento ou dentro do próprio imóvel, levantamento, alinhamento e lacração do cavalete (selagem porca a porca), obedecendo o modelo e especificações técnicas contidas nos anexos.

**4.3. Remanejamento do cavalete:** Compreende as atividades de seccionamento do ramal domiciliar interno, remanejando o cavalete com o hidrômetro, porcas de fixação, tubetes e conexões necessárias, para frente do imóvel, nivelando o cavalete e adequando-o ao padrão de ligação da CASAL, com implantação do registro magnético, porcas anti-inversão e caixa de proteção do tipo A ou B e C conforme características de cada imóvel.

**4.4. Lacre:** Compreende as atividades de lacração do cavalete (selagem de porca a porca).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II do presente de Contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**6.1.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.2.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**6.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**6.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**6.5.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**6.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: SANTANDER Agência N°: 4475 C/C: 13.000.200-2.

**6.7.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

**7.1.** O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência e de execução do contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação de serviços contínuos.

**9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS:** Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o período do contrato.

9.1. Caso os serviços ora contratados, não sejam concluídos dentro do prazo previsto e sua prorrogação ultrapasse os 12 (doze) meses, após esse prazo os valores poderão ser reajustados pela variação do INCC.

9.2. O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA somente realizará os serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela contratante, devidamente assinada pelo gestor do contrato, e esta deverá acompanhar a fatura mensal.

10.1. Implantação de hidrômetros, com levantamento, alinhamento, e selagem do cavalete, na frente do lote, na calçada, jardim, apartamento, ou dentro do próprio imóvel, conforme as características deste e da ligação domiciliar existente.

10.2. Substituição de hidrômetros, com levantamento, alinhamento e selagem do cavalete, na frente do lote, na calçada, no jardim, no apartamento ou dentro do próprio imóvel.

10.3. Remanejamento do cavalete para a testada do imóvel, selagem, lacração, implantação de caixa de proteção e equipamentos de segurança, adequando-o ao padrão da CASAL.

10.4. Implantação de lacres (porca a porca).

10.5. DA MÃO DE OBRA, DO FARDAMENTO E DOS VEÍCULOS

a) A CONTRATADA deverá fornecer obrigatoriamente crachá com fotografia 3 x 4 para identificação de seus empregados como prestador de serviços sem nenhum vínculo empregatício à CASAL.

b) Os empregados deverão trabalhar uniformizados, com a identificação da empresa na parte superior da bata, colete ou similar.

c) Os veículos empregados pela empresa contratada na execução desses serviços, deverão ter afixado nas suas portas laterais, adesivo padronizado pela CASAL, com os seguintes dizeres: "Nome da contratada", "A serviço da CASAL", com base nas especificações fornecidas pela CASAL.

d) Os veículos deverão ter no máximo 03 (três) anos de fabricação, adequando-se às finalidades previstas para o uso, e devem se apresentar em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, preferencialmente na cor branca.

10.6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO CAMPO

a) Para a execução dos serviços, a CONTRATADA ou seu empregado preposto, deverá localizar o imóvel exato, identificar-se perante o cliente e explicar o motivo de sua presença. A fim de possibilitar tal identificação, a CONTRATADA, receberá da CASAL os Registros de Atendimento, RAS' pela CASAL, que deverão ser apresentadas junto com os encartes, panfletos ou folders de orientação ao Cliente.

b) Caberá à CONTRATADA proteger, durante a execução dos trabalhos, às estruturas, calçadas, muros, jardins, etc. Uma vez concluídos os serviços, deverão ser eliminados todos os materiais e resíduos, deixando o local nas mesmas condições encontradas, repondo tudo o que houver sido danificado, obedecendo ao mesmo tipo, especificações e qualidade dos materiais encontrados.

c) A CONTRATADA se obriga a concluir todos os serviços iniciados no mesmo dia, sob pena de multa se não o fizer.

d) Caso execute serviço em imóvel errado, a CONTRATADA obriga-se, sem ônus adicionais a CASAL, a realizar o serviço no endereço correto e eliminar o serviço indevido, em caráter de urgência.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- e) Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo CREA, fundamentado no Projeto Básico e do relatório anexo do Projeto Básico, que foi desenvolvido pela Gerência de Projetos e Custos/Superintendência de Engenharia desta Companhia, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.

**10.7. DOS HIDRÔMETROS RETIRADOS**

- a) No caso de hidrômetros retirados da rede, os mesmos devem ser relacionados contendo, matrícula e endereço do imóvel, número do hidrômetro, capacidade, motivo da retirada e devolvido à Supervisão de Micromedição da CASAL; SUPMIC, em Maceió.
- b) Os hidrômetros fraudados, quebrados, invertidos, furados, com peças ou instrumentos que impeçam seu perfeito funcionamento, tais como, prego, grampo, arame, agulhas e outros com torneiras, registros, fora do cavalete, etc., quando retirados, devem ser acondicionados em sacos plásticos lacrados, com cientificação do cliente sobre o prazo da abertura do referido saco plástico e análise do aparelho de medição retirado, o qual deverá ser fotografado no ato da retirada.
- c) É obrigatório o uso de “nível de bolha” e prumo, para nivelamento dos hidrômetros, cavaletes e caixas de proteção, quando da implantação, substituição de hidrômetros ou remanejamento do cavalete.
- d) Os serviços só poderão ser executados em locais indicados pela CONTRATANTE, através de endereços listados nos Registros de Atendimento, RAs’ emitidas pela CONTRATANTE.
- e) Nos casos em que for constatado, pela CONTRATADA, que o imóvel já teve o hidrômetro instalado ou substituído recentemente, o serviço não deve ser executado. Portanto os custos relativos à visita sem execução de serviços não poderão ser cobrados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSPEÇÃO E CONTROLE DO MATERIAL:** A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais necessários para a boa e correta execução dos serviços, inclusive (tubo de PVC, fita teflon, adesivos e conexões para adaptação da ligação domiciliar, no caso de remanejamento do cavalete, bem como, areia, cimento e outros materiais para reposição de calçadas, muros, etc., quando da implantação de caixas de proteção).

**11.1.** A CONTRATADA será responsável pela substituição de todas as peças defeituosas ou peças usadas, nos cavaletes, sem ônus para a CONTRATANTE.

**11.2.** Todos os materiais a serem adquiridos e utilizados na implantação, substituição dos hidrômetros, ou remanejamento de cavaletes, a exemplo das caixas de proteção, tubos e conexões, devem ser inspecionados pela CASAL antes do início de qualquer serviço.

**11.3.** As caixas de proteção deverão obedecer rigorosamente aos padrões estabelecidos nas Especificações Técnicas contidas nos Anexos deste contrato.

**11.4.** Todos os materiais adquiridos pela empresa contratada deverão atender as normas EB-892, NBR-5648, NBR-8218, NBR-10072 da ABNT, de acordo com as especificações técnicas contidas neste Projeto Básico.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO:** A gestão do contrato será exercida pelo empregado ALOISIO FERREIRA DE SOUZA, Matrícula nº 427, engenheiro, Supervisor de Micromedição, portador do CPF: 035.973.424-34.

**12.1.** Na ausência ou substituição do empregado nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

Conforme preconiza o artigo 66 da Lei nº 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas às atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- j) Outras competências estabelecidas no Projeto Básico.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:** A obra será fiscalizada por empregado da CASAL nomeado através de Ordem de Serviço expedido pela CONTRATANTE.

**13.1.** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei nº 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do Projeto Básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- i) Outras competências estabelecidas no projeto básico.

**13.2.** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

**13.3.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

**13.4.** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

**13.5.** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor (es) da Supervisão do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**13.6.** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

**13.7.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

**13.8.** Os serviços executados somente serão aceitos e liberados para pagamento, depois de concluída a fiscalização.

**13.9.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os padrões de implantação e substituição de hidrômetros, cabendo a CONTRATADA aceitar integralmente as especificações técnicas para execução dos mesmos.

**13.10.** Os Registros de Atendimento, RAs' concluídas deverão ser encaminhadas a Supervisão de Micromedição - SUPMIC/CASAL, para serviços realizados na cidade de Maceió, juntamente com os hidrômetros, conexões e outros materiais de devolução, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito), horas a partir da sua execução, caso haja atraso não justificado, será aplicado multas conforme especificadas no item 16.0 PENALIDADES/RESCISÃO.

**13.11.** A Fiscalização se julgará no direito de rejeitar qualquer medidor instalado pela CONTRATADA, que por qualquer motivo oriundo da execução do serviço não apresente funcionamento adequado e condições para se fazer a leitura correta.

**13.12.** A CASAL transmitirá à CONTRATADA, as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, devendo ser tomadas imediatamente as providências requeridas. As informações, relações e comunicações, serão registradas em livro específico, relativo ao contrato de prestação de serviços, sendo dirimidas ou julgadas pela GERO/CASAL.

**13.13.** A CASAL exigirá da empresa CONTRATADA, durante a execução dos serviços, o cumprimento de normas e a utilização de vestimenta, dispositivos e equipamentos de serviços e de segurança contra acidentes de trabalho, principalmente, com respeito à sinalização de vias públicas e calçadas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Fornecer à Contratada os procedimentos, normas, padrões e especificações necessários à correta execução dos serviços.

**14.1.** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**14.2.** Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.

**14.3.** Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

**14.4.** Emitir Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente.

**14.5.** Caberá a CASAL, através da **Gerência de Operações e Desenvolvimento Comercial-GEROC**, fornecer os projetos, a programação, as normas e padrões necessários à correta execução dos serviços de implantação, substituição de hidrômetros, remanejamento de cavaletes e auditorias e gerenciar o projeto.

**14.6.** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**14.7.** Programar a execução dos serviços, de forma que os quantitativos mensais sejam distribuídos equilibradamente durante o período.

**14.8.** Fornecer à CONTRATADA a relação de clientes e Registros de Atendimento, para execução dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada deverá atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico e executivo.

15.1. A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

15.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

15.3. É de inteira responsabilidade de a CONTRATADA reparar quaisquer danos e/ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e/ou terceiros, e/ou a veículos.

15.4. As Normas Internas da CASAL, fazem parte integrante do contrato, independente de transcrição. Portanto a CONTRATADA deverá obedecer às normas, modelos, formas e condições aqui especificadas para a execução dos serviços, obrigando-se a realizá-lo em qualquer imóvel a ser definido pela contratante, obedecendo cada ordem de serviço selecionada pela área comercial da CASAL.

15.5. A CONTRATADA deverá dispor de telefones ou e-mails para contatos necessários durante o andamento dos serviços.

15.6. Os serviços deverão ter início no dia seguinte do recebimento das respectivas Ordens de Serviços, emitidas pela área comercial da CASAL.

15.7. Deverão ser rigorosamente obedecidas pela CONTRATADA, as Normas de trabalhos noturnos, que concerne à duração e nível de ruído máximo, admitido na legislação específica ou nas normas usualmente adotadas.

15.8. A execução dos serviços não deverá interromper o trânsito normal de veículos e pedestres ou o acesso dos moradores aos imóveis, razão pela qual deverão ser tomadas pela CONTRATADA, todas as providências para obedecer a padrões e normas do município sem que acarrete ônus adicional à CASAL, portanto, devem ser adotadas todas as providências relacionadas com a execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes.

15.9. A CONTRATADA é responsável pela conduta e boa disciplina de seus empregados, exigindo destes bons tratos para com a clientela da CASAL, sendo necessário a CONTRATADA fornecer relação de todos os seus colaboradores envolvidos com os serviços e obrigada a substituir em 48 horas a pedido oficial da CASAL, qualquer de seus colaboradores que não atenderem as suas exigências.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA:** Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

- a) A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço,
- b) A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a contratante,
- c) A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local,
- d) A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la,
- e) Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:
  - Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
  - Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
  - Solicitar imediatamente o comparecimento da CASAL ao lugar da ocorrência, relatando o fato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES DOS SERVIÇOS:** O descumprimento das obrigações e especificações contidas neste CONTRATO sujeitará a CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) A cada 01(um) serviço incorreto ou encontrado fora das especificações, ou informado como concluído e não executado, apontados pela fiscalização, a CONTRATADA, além de realizar o conserto, pagará multa no valor correspondente a 02 (dois) serviços semelhantes.
- b) No caso de reincidência a multa cobrada será correspondente ao valor de 03 (três) serviços semelhantes
- c) Ocorrendo atraso na execução dos serviços, num período superior a 20 (vinte) dias, a CASAL, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e convocar a segunda colocada.
- d) As multas serão descontadas, automaticamente, de quaisquer faturas mensais pagas à CONTRATADA.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- e) O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a contratada à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- f) O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.





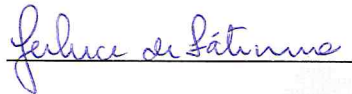
ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 24 de setembro de 2018.

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente /CASAL



**FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**  
Vice-Presidente de Gestão de Operacional



**THIAGO ANTONIO MENDONÇA LEONCIO**  
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
CONTRATO Nº 102/2018.

OBRA: SUBSTITUIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REMANEJAMENTO DE HIDRÔMETROS					
LOCAL: Maceió/AL					
DATA: JULHO DE 2018			BDI SERVIÇOS: 20,76%		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT. (R\$)	P.TOTAL (R\$)
I	REDE				
1.1	IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETRO 3/4"	und	10.000,00	23,17	231.700,00
1.2	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 3/4"	und	22.000,00	12,77	280.940,00
1.3	IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETRO 1"	und	200,00	36,43	7.286,00
1.4	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 1"	und	400,00	26,64	10.656,00
1.5	IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETRO 1 1/2"	und	200,00	39,75	7.950,00
1.6	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 1 1/2"	und	400,00	31,01	12.404,00
1.7	IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETRO 2"	und	76,00	43,06	3.272,56
1.8	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 2"	und	148,00	33,27	4.923,96
1.9	REMANEJAMENTO DO CAVALETE C/ CAIXA CASAL (A) - inclusive a caixa	und	480,00	95,61	45.892,80
1.10	REMANEJAMENTO DO CAVALETE C/ CAIXA CASAL (B) - inclusive a caixa	und	480,00	80,76	38.764,80
1.11	REMANEJAMENTO DO CAVALETE C/ CAIXA CASAL (A) - inclusive a caixa	und	120,00	125,42	15.050,40
1.12	REMANEJAMENTO DO CAVALETE S/ CAIXA	und	840,00	57,22	48.064,80
1.13	IMPLANTAÇÃO DE LACRE	und	12.000,00	6,33	75.960,00
<b>Sub Total</b>					<b>782.865,32</b>
<b>TOTAL</b>					<b>782.865,32</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CONTRATO Nº 102/2018.  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: SUBSTITUIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REMANEJAMENTO DE HIDRÔMETRO														
LOCAL: MACEIÓ - AL														
DATA: JULHO DE 2018														
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
I	REDE													
1.1	IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETRO 3/4"	231.700,00	834,00	834,00	834,00	834,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00
1.2	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 3/4"	280.940,00	19.323,78	19.323,78	19.323,78	19.323,78	19.300,61	19.300,61	19.300,61	19.300,61	19.300,61	19.300,61	19.300,61	19.300,61
1.3	IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETRO 1"	7.286,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.833,00	1.834,00	1.834,00	1.834,00
1.4	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 1"	10.656,00	23.407,41	23.407,41	23.407,41	23.407,41	23.407,41	23.407,41	23.407,41	23.407,41	23.420,18	23.420,18	23.420,18	23.420,18
1.5	IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETRO 1 1/2"	7.950,00	16,00	16,00	16,00	15,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00
1.6	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 1 1/2"	12.404,00	582,88	582,88	582,88	582,88	619,31	619,31	619,31	619,31	619,31	619,31	619,31	619,31
1.7	IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETRO 2"	3.272,56	34,00	34,00	34,00	34,00	33,00	33,00	33,00	33,00	33,00	33,00	33,00	33,00
1.8	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 2"	4.923,96	905,76	905,76	905,76	905,76	879,12	879,12	879,12	879,12	879,12	879,12	879,12	879,12
			17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	17,00	16,00	16,00	16,00	16,00
			675,75	675,75	675,75	675,75	675,75	675,75	675,75	675,75	636,00	636,00	636,00	636,00
			33,00	33,00	33,00	33,00	33,00	33,00	33,00	33,00	34,00	34,00	34,00	34,00
			1.023,33	1.023,33	1.023,33	1.023,33	1.023,33	1.023,33	1.023,33	1.023,33	1.054,34	1.054,34	1.054,34	1.054,34
			7,00	7,00	7,00	7,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00
			301,42	301,42	301,42	301,42	258,36	258,36	258,36	258,36	258,36	258,36	258,36	258,36
			12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	13,00	13,00	13,00	13,00

Advogado - CARLOS GONÇALVES  
G.E.P. Nº 11.600



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	399,24	
1.9	REMANEJAMENTO DO CAVALETE C/ CAIXA CASAL (A) - inclusive a caixa	45.892,80	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00
1.10	REMANEJAMENTO DO CAVALETE C/ CAIXA CASAL (B) - inclusive a caixa	38.764,80	3.824,40	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00
1.11	REMANEJAMENTO DO CAVALETE C/ CAIXA CASAL (A) - inclusive a caixa	15.050,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40	3.230,40
1.12	REMANEJAMENTO DO CAVALETE S/ CAIXA	48.064,80	1.254,20	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
1.13	IMPLANTAÇÃO DE LACRE	75.960,00	4.005,40	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 782.865,32</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>	<b>R\$ 65.263,97</b>

Wanda Tenório  
Advogada - OAB/AL N° 11.607  
GEINP (15077)